

Processo nº 4530/2013-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Entidade: Município de Ribamar Fiquene

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Dioni Alves da Silva, prefeito, CPF 729.436.453-20, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, S/N, Centro, Ribamar Fiquene/MA, CEP: 65938-000.

Procuradores constituídos: Kleiton Gonçalves de Miranda (CRC/TO nº 2440/S-9)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, relativa ao exercício financeiro de 2012. Emissão de **parecer prévio pela desaprovação**. Envio dos autos à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene e de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, para providências.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 104/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhes conferem os arts. 172, I, da Constituição Estadual e o 1º, I, c/c o 10, I, e o 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 503/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Ribamar Fiquene, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Dioni Alves da Silva, Prefeito, constantes dos autos do Processo nº 4530/2013, com fundamento no art. 8º, § 3º, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 3675/2013 – UTCOG/NACOG9, descritas a seguir:
- a.1) gestão da educação – descumprimento do limite estabelecido para aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, vez que atingiu o percentual de **17,03%** (dezesete inteiros e três centésimos por cento), em desacordo com o disposto no art. 212 da Constituição Federal (seção IV, item 7.3 (a) e 7.4 (a));
- a.2) gestão da educação – descumprimento do limite mínimo estabelecido para aplicação dos recursos oriundos do Fundeb em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, vez que não restou demonstrado a aplicação dos recursos do Fundeb, em desacordo com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, c/c o inciso XII do art. 60 da ADCT (seção IV, item 7.3 (b) e 7.4 (b));
- a.3) gestão da saúde – descumprimento do limite mínimo de gastos para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, vez que atingiu o percentual de **9,21%** (nove inteiros e vinte um centésimos por cento), em desacordo com o estabelecido no inciso III do art. 77 da ADCT c/c o art. 198 da Constituição Federal/1988 (seção IV, item 8.3 e 8.4);
- b) enviar os autos deste processo à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, em cinco dias após o trânsito em julgado, acompanhado do respectivo parecer prévio e do relatório apresentado pelo relator, para a deliberação prevista no §2º do art. 31 da Constituição Federal, em conformidade com a determinação contida no art. 8º da IN/TCE/MA nº 009/2005;
- c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente, Álvaro César de França Ferreira, [Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior](#) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 22 de junho de 2017 às 09:15:06

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 20 de junho de 2017 às 12:14:46

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de junho de 2017 às 12:10:56